

RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRA CONTRATUAL – OPÇÕES DISPONÍVEIS

ÂMBITO TERRITORIAL	CAPITAIS		
PORTUGAL	<input type="checkbox"/> € 50.000	<input type="checkbox"/> € 100.000 ⁽¹⁾	<input type="checkbox"/> € 125.000
EXTENSÃO TERRITORIAL: ESTADIA NO ESTRANGEIRO ATÉ 6 MESES ⁽²⁾			
EUA E CANADÁ	<input type="checkbox"/>		
TUDO O MUNDO, EXCEPTO EUA E CANADÁ	<input type="checkbox"/>		

⁽¹⁾ Capital exclusivo e obrigatório para quem subscreva a Responsabilidade Civil dos Portadores de Armas.
⁽²⁾ Somente para quem não subscreva a cobertura de Responsabilidade Civil dos Portadores de Armas.

COBERTURA ADICIONAL

<input type="checkbox"/> RESPONSABILIDADE CIVIL DOS PORTADORES DE ARMAS ⁽³⁾	CAPITAL SEGURO
	€ 100.000

⁽³⁾ Obrigatório o preenchimento dos três quadros seguintes.

QUESTIONÁRIO SOBRE LICENÇAS PARA USO E PORTE DE ARMAS OU SUA DETENÇÃO (Licenças de que o Segurado é titular)

TIPO DE LICENÇA	DATA DE LICENÇA			DATA DE VALIDADE		
	DIA	MÊS	ANO	DIA	MÊS	ANO
<input type="checkbox"/> C						
<input type="checkbox"/> D						
<input type="checkbox"/> E						
<input type="checkbox"/> TIRO DESPORTIVO						
<input type="checkbox"/> B						
<input type="checkbox"/> B1						
<input type="checkbox"/> ESPECIAL						
<input type="checkbox"/> DETENÇÃO DE ARMA NO DOMICÍLIO						
<input type="checkbox"/> COLECCIONADOR						
<input type="checkbox"/> LEGALMENTE ISENTO OU DISPENSADO DE LICENÇA	ENCONTRA-SE NO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES? <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO					
SE É TITULAR DA LICENÇA DE CLASSE B, B1 OU ESPECIAL, QUAL A JUSTIFICAÇÃO PARA A SUA ATRIBUIÇÃO?						
ALGUMA ARMA DE QUE É PROPRIETÁRIO ESTÁ EXTRAVIADA OU FOI FURTADA E AINDA NÃO FOI RECUPERADA? <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM ESPECIFIQUE: _____						

ARMAS DETIDAS PELO SEGURADO

N.º DE LIVRETE	CLASSE	ANO DE CONSTRUÇÃO	MARCA/MODELO	N.º DE ARMA	CALIBRE	N.º DE CANOS
PARA GUARDAR AS ARMAS POSSUI: <input type="checkbox"/> COFRE <input type="checkbox"/> ARMÁRIO DE SEGURANÇA NÃO PORTÁTIL <input type="checkbox"/> CASA FORTE OU FORTIFICADA						
<input type="checkbox"/> OUTRO, ESPECIFIQUE: _____						
LOCAL DE GUARDA DAS ARMAS: <input type="checkbox"/> RESIDÊNCIA PRINCIPAL <input type="checkbox"/> RESIDÊNCIA SECUNDÁRIA						
<input type="checkbox"/> OUTRO, ESPECIFIQUE: _____						

QUESTIONÁRIO SOBRE A ACTIVIDADE EXERCIDA

SE EXERCE ALGUMA DESTAS ACTIVIDADES, ASSINALE QUAL(AIS):		
<input type="checkbox"/> TRANSPORTE DE VALORES	<input type="checkbox"/> TRANSPORTE DE TABACO	<input type="checkbox"/> ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS
<input type="checkbox"/> OURIVESARIA	<input type="checkbox"/> COMÉRCIO DE TELEMÓVEIS	<input type="checkbox"/> SEGURANÇA

A – SEGURADOR
Império Bonança – Companhia de Seguros, S.A..
B – PRODUTO
Seguro de Responsabilidade Civil Familiar.
C – COBERTURAS
<p>1. Cobertura Base O Seguro de Responsabilidade Civil Familiar garante a responsabilidade civil extracontratual do Segurado e/ou dos membros do seu Agregado Familiar, emergente da vida privada.</p> <p>2. Coberturas Facultativas Facultativamente, poderá, ainda, ser contratada a cobertura dos seguintes riscos:</p> <ul style="list-style-type: none"> – Responsabilidade Civil Decorrente da Utilização de Velocípedes Sem Motor; – Responsabilidade Civil dos Portadores de Armas. <p>3. As coberturas efectivamente contratadas pelo Tomador do Seguro constam das Condições Particulares.</p>
D – EXCLUSÕES APLICÁVEIS A TODAS AS COBERTURAS (EXCEPTO À RESPONSABILIDADE CIVIL DOS PORTADORES DE ARMAS)
<p>1. O Seguro de Responsabilidade Civil Familiar nunca garante os danos:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Resultantes de qualquer actividade profissional ou de carácter lucrativo praticada pelo Segurado ou pelos membros do Agregado Familiar; b) Causados a pessoas que façam parte do Agregado Familiar do Segurado, ainda que não coabitem com o Segurado; c) Causados aos empregados domésticos do Segurado quando decorram de acidente que possa ser considerado como acidente de trabalho; d) Causados por bens, veículos e actividades que, nos termos da lei, devam ser objecto de seguro obrigatório de responsabilidade civil; e) Causados por quaisquer outros veículos com motor (terrestres, aéreos ou aquáticos), com excepção de modelos motorizados com controlo à distância; f) Decorrentes de actos ou omissões dolosos praticados pelas pessoas cuja responsabilidade civil se segura, salvo se não tiverem plena capacidade de exercício de direitos; g) Decorrentes de actos ou omissões praticados sob a influência de estupefacientes fora de prescrição médica, em estado de embriaguez ou quando for detectado um grau de alcoolémia superior a 0,5 gramas de álcool por litro de sangue; h) Resultantes da participação em rixas ou desordens; i) Causados a objectos ou animais confiados à guarda do Segurado ou de membros do Agregado Familiar; j) Causados a bens móveis ou imóveis, alugados, arrendados ou detidos a qualquer título pelo Segurado ou por membros do Agregado Familiar; l) Decorrentes de acordo ou contrato, na medida em que a responsabilidade que daí resulte exceda a que o Segurado ou o membro do Agregado Familiar estaria obrigado na ausência de tal acordo ou contrato; m) Decorrentes de poluição não acidental; n) Que consistam no pagamento de multas, coimas, fianças, taxas, custas e outras despesas de processo criminal, bem como as consequências pecuniárias de processo criminal ou de contra-ordenação e de litigância de má-fé; o) Que consistam em indemnizações atribuídas a título de “danos punitivos” (punitive damages), “danos de vingança” (vindictive damages), “danos exemplares” (exemplary damages) ou de quaisquer outros tipos de danos que não sejam indemnizáveis ao abrigo da ordem jurídica portuguesa; p) Corporais e/ou materiais causados a terceiros pelo edifício ou fracção propriedade do Segurado e destinado a habitação própria. <p>2. O Seguro de Responsabilidade Civil Familiar também nunca garante os danos causados por animais de companhia:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Que, nos termos da lei, sejam considerados como animais perigosos ou potencialmente perigosos; b) Durante o exercício da caça; c) A outros animais da mesma espécie; d) Em consequência da inobservância das disposições legais em vigor que regulamentam a sua detenção; e) Quando sejam transportados em veículos ou em condições não apropriadas para o efeito; f) Decorrentes da inobservância de medidas higiénicas, profilácticas e terapêuticas recomendáveis em caso de doenças infecto-contagiosas ou parasitárias; g) Quando estejam na posse ou sejam detidos por pessoas cuja responsabilidade não esteja garantida pelo presente contrato; h) Durante a sua participação em espectáculos, competições, concursos, exposições, publicidade e manifestações similares; i) Que não coabitem em permanência com o Segurado. <p>3. Salvo convenção em contrário expressa nas Condições Particulares, o Seguro de Responsabilidade Civil Familiar também não garante a responsabilidade civil decorrente de:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Utilização de velocípedes sem motor; b) Uso, detenção ou porte de armas de fogo.
E – ÂMBITO DAS COBERTURAS E EXCLUSÕES ESPECÍFICAS
<p>1. RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRA CONTRATUAL DO SEGURADO E/OU DOS MEMBROS DO SEU AGREGADO FAMILIAR</p> <p>ÂMBITO</p> <p>1. O Seguro de Responsabilidade Civil Familiar garante, até ao limite do valor seguro constante das Condições Particulares, o pagamento de indemnizações legalmente exigíveis ao Segurado ou aos membros do seu Agregado Familiar, a título de responsabilidade civil extracontratual, pelos danos decorrentes de lesões corporais e/ou materiais, causados a terceiros em consequência de actos ou omissões praticados exclusivamente no âmbito da vida privada.</p> <p>2. O Seguro de Responsabilidade Civil Familiar abrange igualmente, o pagamento de indemnizações devidas em consequência de danos causados a terceiros por:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Estudantes até 24 anos de idade, membros do Agregado Familiar, quando se encontrem deslocados da sua residência habitual por motivos relacionados com a continuidade dos estudos; b) Menores de 16 anos confiados temporariamente à guarda do Segurado, desde que este não seja remunerado por tal facto; c) Empregados domésticos do Segurado, desde que os factos geradores de responsabilidade civil ocorram durante a prestação do respectivo serviço doméstico;

- d) Animais de companhia que sejam propriedade do Segurado e que com ele coabitem em permanência, desde que não sejam utilizados com qualquer finalidade lucrativa. Para efeito desta cobertura, entende-se por animais de companhia que com o Segurado coabitam em permanência, aqueles cuja detenção é efectuada na habitação permanente do Segurado ou nos respectivos jardins ou logradouros.
3. O Seguro de Responsabilidade Civil Familiar garante ainda o pagamento das indemnizações legalmente exigíveis por danos causados a terceiros pelo Segurado ou por membros do seu Agregado Familiar durante a prática de desportos, excepto quando em competições ou nos respectivos treinos e desde que não sejam utilizados quaisquer tipos de armas.

FRANQUIA

Em caso de sinistro, à indemnização a pagar a título de responsabilidade civil por danos materiais causados a terceiros será deduzida uma franquia, a cargo do Segurado, de valor correspondente a 10% dos prejuízos indemnizáveis, com um mínimo de € 75 e um máximo de € 250 no caso do âmbito territorial do seguro ser Portugal ou, com um mínimo de € 150 e um máximo de € 1.250 no caso do âmbito territorial ser Estrangeiro.

4. RESPONSABILIDADE CIVIL DECORRENTE DA UTILIZAÇÃO DE VELOCÍPEDES SEM MOTOR

ÂMBITO

Esta cobertura garante, até ao limite do valor seguro constante das Condições Particulares, o pagamento de indemnizações que sejam legalmente exigíveis ao Segurado ou aos membros do Agregado Familiar, a título de responsabilidade civil extracontratual pelos danos, decorrentes de lesões corporais e/ou materiais, causados a terceiros em consequência da utilização de velocípedes sem motor.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

A presente cobertura nunca garante os danos:

- Causados em consequência de violação das normas legais e/ou regulamentares que regulam a circulação de velocípedes sem motor;
- Causados durante competições desportivas ou provas de exibição e respectivos treinos;
- Imputáveis ao Segurado na qualidade de proprietário ou comproprietário dos velocípedes, quando estes sejam utilizados por pessoa cuja responsabilidade civil não esteja abrangida pelo presente contrato;
- Causados aos próprios velocípedes sem motor.

FRANQUIA

Em caso de sinistro, à indemnização a pagar a título de responsabilidade civil por danos materiais causados a terceiros será deduzida uma franquia, a cargo do Segurado, de valor correspondente a 10% dos prejuízos indemnizáveis, com um mínimo de € 75 e um máximo de € 250 no caso do âmbito territorial do seguro ser Portugal ou, com um mínimo de € 150 e um máximo de € 1.250 no caso do âmbito territorial ser Estrangeiro.

5. RESPONSABILIDADE CIVIL DOS PORTADORES DE ARMAS

ÂMBITO

Esta cobertura garante, até ao limite do valor seguro constante das Condições Particulares, as indemnizações que possam legalmente recair sobre o Segurado, por responsabilidade civil resultante da utilização de armas de fogo que detenha.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS (não sendo aplicáveis as exclusões previstas no Ponto D supra)

A presente cobertura nunca garante:

- Os danos resultantes do uso, porte ou detenção de arma não registada ou manifestada;
- Os danos resultantes do uso, porte ou detenção de arma para a qual o Segurado não se encontra legalmente licenciado, ou isento ou dispensado de tal licença pela respectiva lei orgânica ou estatuto profissional;
- Os danos resultantes do uso ou porte de armas no exterior do domicílio quando o Segurado apenas é titular de licença de detenção de armas no domicílio;
- Os actos ou omissões dolosas do Segurado, ou de pessoas por quem este seja civilmente responsável;
- Os acidentes devidos a cataclismos da natureza, actos de guerra, terrorismo, perturbação da ordem pública e utilização ou transporte de materiais radioactivos;
- Os acidentes que forem imputáveis ao próprio lesado, na medida dessa imputação;
- Os acidentes abrangidos pela lei de acidentes de trabalho ou pelo seguro obrigatório de responsabilidade civil do caçador;
- Os pagamentos devidos a título de responsabilidade criminal, contra-ordenacional ou disciplinar.

F – ÂMBITO TERRITORIAL

As garantias do Seguro de Responsabilidade Civil Familiar são válidas em caso de sinistro ocorrido em Portugal, salvo convenção em contrário, constante das Condições Particulares.

No que se refere à Responsabilidade Civil dos Portadores de Armas e à Responsabilidade Civil decorrente da Utilização de Velocípedes sem Motor, as respectivas garantias apenas são válidas em Portugal.

G – DECLARAÇÃO INICIAL DO RISCO

- O Tomador do Seguro ou o Segurado estão obrigados, antes da celebração do contrato, a declarar com exactidão todas as circunstâncias que conheçam e razoavelmente devam ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador.
- O disposto no nº 1 é igualmente aplicável a circunstâncias cuja menção não seja solicitada em questionário fornecido pelo Segurador.
- Em caso de incumprimento doloso do disposto no nº 1, o contrato é anulável, nos termos e com as consequências previstas na lei.
- Em caso de incumprimento com negligência do disposto no nº 1, o Segurador pode optar pela cessação ou alteração do contrato, nos termos e com as consequências previstas na lei.

H – DURAÇÃO, RENOVAÇÃO E DENÚNCIA DO CONTRATO

O contrato pode ser celebrado por um período de tempo certo e determinado (seguro temporário) ou por um ano e seguintes, caso em que se renovará sucessivamente no termo de cada anuidade, por períodos anuais, excepto se qualquer das partes o denunciar com a antecedência de, pelo menos, 30 dias em relação ao termo da anuidade, ou se o Tomador do Seguro não proceder ao pagamento do prémio da anuidade subsequente ou da primeira fracção deste.

I – PRÉMIO

- O prémio a pagar ao Segurador será calculado por aplicação dos prémios de tarifa, das coberturas efectivamente contratadas, de acordo com os capitais seguros indicados na proposta pelo Tomador do Seguro. Quando contratado o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil dos Portadores de Armas, o prémio a aplicar será função dos tipos de licença de uso e porte de armas de que o Segurado é titular e do número de armas que detém.
- O prémio inicial é devido na data da celebração do contrato, pelo que a eficácia deste depende do pagamento respectivo.
- Os prémios seguintes são devidos nas datas indicadas no aviso para pagamento respectivo.
- Nos termos da lei, na falta de pagamento do prémio inicial, o contrato considera-se resolvido desde o início, não produzindo quaisquer efeitos. A falta de pagamento do prémio de uma anuidade subsequente na data em que é devido, impede a prorrogação do contrato, pelo que este não se renovará.

5. A falta de pagamento, na data indicada no aviso, de um prémio adicional, desde que este decorra de um pedido do Tomador do Seguro para alteração da garantia que não implique agravamento do risco, determinará que a alteração fique sem efeito, mantendo-se as condições contratuais em vigor anteriormente àquele pedido.
6. A falta de pagamento, na data indicada no aviso, de um prémio adicional resultante de uma modificação do contrato fundada num agravamento superveniente do risco, determina a resolução automática do contrato nessa data.
7. Caso o contrato seja celebrado a prémio variável, será emitido um prémio provisório, mínimo não estornável, sendo o valor do prémio definitivo apurado, no final de cada anuidade, pagando o Tomador do Seguro a diferença entre este valor e o prémio provisório.

J – RESPONSABILIDADE DO SEGURADOR EM CADA PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. A responsabilidade do Segurador em cada período de vigência do contrato está limitada ao valor do capital seguro, o qual corresponderá ao montante máximo pelo qual o Segurador responde por período seguro, seja qual for o número de sinistros e de lesados. No Seguro de Responsabilidade Civil Familiar podem ser contratados os seguintes capitais: € 50.000, € 125.000. Porém, sempre que contratada a Condição Especial relativa à Responsabilidade Civil dos Portadores de Armas, o Seguro de Responsabilidade Civil Familiar tem que ser contratado com o capital de € 100.000.
2. Tratando-se, porém, de seguro relativo a Responsabilidade Civil dos Portadores de Armas, a responsabilidade mínima do Segurador corresponde, por sinistro e independentemente do número de lesados, ao capital mínimo obrigatório fixado na lei, que actualmente é de € 100.000.
3. Após a ocorrência de um sinistro, o valor seguro ficará, até ao vencimento do contrato, automaticamente reduzido do montante correspondente às indemnizações pagas. Tratando-se, porém, do seguro referido no número anterior, em caso de sinistro, o capital seguro é automaticamente repostado, sem prejuízo do pagamento, pelo Tomador do Seguro, do prémio complementar correspondente a essa reposição.
4. No caso de coexistirem vários lesados pelo mesmo sinistro e o montante dos danos exceder o capital seguro, a responsabilidade do Segurador para cada um deles reduz-se proporcionalmente em relação ao montante dos respectivos danos sofridos, até à concorrência desse capital.

L – RECLAMAÇÕES

O Segurador dispõe de uma unidade orgânica específica para receber, analisar e dar resposta às reclamações efectuadas, sem prejuízo de poder ser requerida a intervenção do Instituto de Seguros de Portugal e da possibilidade de recurso à arbitragem.

M – AUTORIDADE DE SUPERVISÃO

Instituto de Seguros de Portugal.

N – LEI APLICÁVEL

O Segurador propõe a aplicação da lei portuguesa ao contrato. As partes podem, no entanto, acordar expressamente aplicar lei diferente da lei portuguesa, desde que motivadas por um interesse sério e a lei escolhida esteja em conexão com algum dos elementos do contrato. Quando contratada a Condição Especial relativa ao Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil dos Portadores de Armas, a lei aplicável ao contrato é a lei portuguesa.